

A VALORAÇÃO PROBATÓRIA E A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS

THE EVIDENCE VALUATION AND THE PRESUMPTION OF TRUENESS OF POLICE STATEMENTS

Leandro Arantes Rodrigues¹
Janssen Augusto das Graças Nunes²

RESUMO

O estudo realizado pretendeu analisar a relação entre a avaliação probatória e a presunção de veracidade dos depoimentos policiais, investigando os desafios, práticas e implicações dessa relação no contexto do sistema de justiça criminal. Considerando esses aspectos, a metodologia utilizada foi uma pesquisa de campo com policiais militares do Estado de Goiás. Os resultados demonstraram. A importância do depoimento policial em casos de prisão em flagrante é ressaltada, com a maioria dos participantes acreditando em sua suficiência para lastrear uma condenação. No entanto, a pesquisa também destaca a necessidade de equilibrar a presunção de veracidade dos depoimentos com princípios como a presunção de inocência para garantir a justiça no sistema penal. Concluiu-se que a pesquisa resalta a necessidade de uma abordagem equilibrada que considere os diversos elementos envolvidos, promovendo transparência, imparcialidade e respeito aos princípios fundamentais do sistema jurídico. Essa reflexão é essencial para fortalecer a confiança na aplicação da lei e garantir a integridade do processo judicial.

Palavras-chave: Polícia Militar. Valoração probatória. Veracidade. Depoimento.

ABSTRACT

The study aimed to analyze the relationship between evidentiary assessment and the presumption of truthfulness in police statements, investigating the challenges, practices, and implications of this relationship within the context of the criminal justice system. Considering these aspects, the methodology employed was a field research involving military police officers from the State of Goiás. The results demonstrated the significance of police statements in cases of on-the-spot arrests, with the majority of participants believing in their sufficiency to support a conviction. However, the research also underscores the need to balance the presumption of truthfulness in statements with principles such as the presumption of innocence to ensure justice in the penal system. The study concluded that it emphasizes the necessity of a balanced approach that takes into account various elements, promoting transparency, impartiality, and respect for fundamental principles of the legal system. This reflection is essential for strengthening trust in law enforcement and ensuring the integrity of the judicial process.

Keywords: Military Police. Evidentiary assessment. Veracity. Testimony.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Romeo – 7ª Companhia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: leandroarantesr@outlook.com.

² Professor orientador. Major PMGO. Professor no Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Bacharel em Direito. Especialista em Docência do Ensino Superior (FTED-DF). Especialista em Direito Administrativo e Constitucional (FTED-DF). Especialista em Gestão das Ciências Policiais (FALBE-GO). E-mail: janssenunes@hotmail.com. Data: 26/11/2023.

1 INTRODUÇÃO

A evidência testemunhal, especialmente o testemunho policial, desempenha um papel central no sistema judicial penal brasileiro. Este estudo tem como objetivo explorar a importância do valor probatório e da legitimidade dos depoimentos policiais em procedimentos legais. Diante disso, será conduzida uma análise sobre a credibilidade e a importância que os julgadores atribuem a essa forma de evidência, levando em consideração os princípios legais e processuais, além da atuação policial nos crimes em relação à sua fé pública de veracidade.

Numa sociedade fundamentada na democracia, a busca pela verdade no sistema criminal é um desafio significativo. Dessa maneira, a avaliação probatória desempenha um papel crucial na determinação da culpa ou inocência de um acusado. Um dos pontos-chave nessa busca pela verdade reside nos depoimentos policiais, frequentemente utilizados como base para investigações e processos criminais.

Cabe ressaltar que o tema é contemporâneo, relevante, mas bastante divergente entre os tribunais superiores e os estudiosos do direito; no entanto, é um assunto de extrema importância, pois está diretamente ligado a decisões judiciais e condenações penais. As evidências desempenham um papel fundamental no processo criminal, pois têm o propósito de influenciar uma futura decisão ou revelar a verdadeira situação no evento criminoso.

Os depoimentos fornecidos por policiais responsáveis pela abordagem e prisão de suspeitos são a base na ampla maioria dos delitos investigados no país. Contudo, este estudo busca identificar e demonstrar qual é o peso conferido à palavra do policial durante um depoimento, visto que o agente é investido de fé pública e considera seu relato como meio de prova confiável, podendo ser o único meio de prova judicial corroborativo. Assim, o assunto tratado tem relação direta com a atuação do policial militar do estado de Goiás, pois é uma responsabilidade cotidiana e crucial para os resultados das prisões legítimas.

No entanto, a questão da presunção de veracidade dos depoimentos policiais é uma temática complexa e debatida extensivamente. Este trabalho se propõe a analisar a relação entre a avaliação probatória e a presunção de veracidade dos depoimentos policiais, investigando os desafios, práticas e implicações dessa relação no contexto do sistema de justiça criminal.

Ao longo deste estudo, serão examinados os principais argumentos a favor e contra a presunção de veracidade dos depoimentos policiais, as abordagens adotadas e as implicações práticas dessas questões nas decisões judiciais. Para tanto, a metodologia utilizada foi uma pesquisa de campo, abordando aspectos relevantes sobre o tema.

Nesse sentido, o trabalho encontra-se dividido em duas etapas: foi realizada, inicialmente, uma revisão bibliográfica, utilizando registros, documentos, artigos e teses para o embasamento teórico dessa pesquisa e, posteriormente, realizou-se uma pesquisa de campo utilizando a percepção dos policiais militares de Goiás, acerca da avaliação probatória e a presunção da veracidade dos depoimentos policiais."

2 REVISÃO DE LITERATURA

Primeiramente, fundamentando o estudo em doutrinas e jurisprudências, destaca-se o Habeas Corpus (HC) nº 73518/SP, de 1996, relatado pelo ministro Celso de Melo, no qual, no caso apresentado, foi examinado um delito em que o elemento central dizia respeito ao testemunho dos agentes policiais que participaram da prisão em flagrante. Tratava-se de um crime de roubo na cidade de São Paulo, no qual o réu argumentava que a condenação fora baseada unicamente no testemunho dos policiais envolvidos e que esse testemunho carecia de suficiência probatória. No entanto, frente à argumentação apresentada pelo acusado, o pedido foi negado com base na justificativa de que a condenação, quando fundamentada no depoimento de policiais, é válida, desde que seja realizada em juízo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - PRETENDIDA REPERCUSSÃO SOBRE O PROCESSO E A CONDENAÇÃO PENAL - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE PROVA - INVIABILIDADE - TESTEMUNHO PRESTADO POR POLICIAIS - VALIDADE - PEDIDO INDEFERIDO. IRREGULARIDADE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO SOBRE O SUBSEQÜENTE PROCESSO PENAL DE CONDENAÇÃO. - A eventual existência de irregularidade formal na lavratura do auto de prisão em flagrante, ainda que possa descaracterizar o seu valor legal como instrumento substanciador da coação cautelar - impondo, em consequência, quando reais os vícios registrados, o próprio relaxamento da prisão - não se reveste, por si só, de eficácia invalidatória do subsequente processo penal de conhecimento e nem repercute sobre a integridade jurídica da condenação penal supervenientemente decretada. VALIDADE DO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL DE AGENTES POLICIAIS. - O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. - O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar - tal como ocorre com as demais testemunhas - que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos. Doutrina e jurisprudência. INADMISSIBILIDADE DE REEXAME DA PROVA PENAL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. - O reexame dos elementos probatórios produzidos no processo penal de condenação constitui matéria que, ordinariamente, refoge ao âmbito da via

sumaríssima do habeas corpus. (STF - HC: 73518 SP, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 26/03/1996, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 18- 10-1996 PP-39846 EMENT VOL-01846-02 PP-00293)92.

Observando a análise do habeas corpus, percebe-se que conforme a interpretação da Suprema Corte, os testemunhos dos policiais, quando prestados em juízo e sob a salvaguarda do contraditório, possuem eficácia probatória, de maneira que não podem ser invalidados unicamente pelo fato de os policiais estarem envolvidos na situação em destaque. Assim, o STF ressalta que os depoimentos dos policiais somente podem ser desacreditados quando o agente, de forma comprovada, apresenta interesses pessoais na causa, ou quando seu testemunho se desvia substancialmente do percurso seguido pelas demais evidências existentes no processo.

Também é evidente a perspectiva do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no agravo mencionado, no qual afirma que os depoimentos fornecidos por policiais têm valor probatório, especialmente quando seus atos são respaldados pela fé pública, principalmente quando se mostram consistentes e alinhados com os demais elementos probatórios dos autos, e não há indícios de motivações pessoais para a incriminação injustificada do investigado.

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7 /STJ. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CORROBORADOS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. VALOR PROBANTE. OFENSA AO ART. 155 DO CPP. NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO LASTREADA EM ELEMENTOS SUBMETIDOS AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. No que concerne à pretensão absolutória, extrai-se do acórdão recorrido que o Tribunal de origem concluiu, com amparo em farto acervo de fatos e provas constante dos autos, notadamente diante do auto de apreensão, do auto de constatação provisória de substância entorpecente, do boletim unificado, do laudo definitivo de exame em substância, da prisão do recorrente em flagrante delito, em local conhecido como ponto de intenso comércio de drogas, dos depoimentos dos policiais, tanto na fase inquisitiva quanto na judicial, e a partir da ponderação das circunstâncias do delito - apreensão de 16, 4g (dezesesseis gramas e quatro decigramas) de cocaína, fracionadas em 4 (quatro) papelotes, além da apreensão de dinheiro em espécie, em poder do recorrente, totalizando R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) -, que a autoria e materialidade do delito de tráfico de drogas ficaram suficientemente demonstradas (e-STJ fls. 215/218). 2. Nesse contexto, inviável, no caso em tela, entender de modo diverso, dada a necessidade de reexame de elementos fático-probatórios, vedado nesta via recursal. Incidência do óbice da Súmula n. 7 /STJ. 3. Ademais, conforme asseverado pelas instâncias ordinárias, a prática do delito pelo recorrente foi devidamente comprovada por elementos de prova colhidos na fase investigativa, e corroborados pela prova testemunhal colhida na fase judicial, circunstância que afasta a alegada violação do art. 155, do CPP . 4. Outrossim, é pacífica a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os depoimentos prestados por policiais têm valor probante, na medida em que seus atos são revestidos de fé pública, sobretudo quando se mostram coerentes e compatíveis com os demais elementos de prova dos autos, e ausentes quaisquer indícios de motivos pessoais para a incriminação injustificada do investigado, como na espécie. Precedentes. 5. Agravo regimental não provido.

A avaliação probatória e a presunção de veracidade dos relatos policiais são temas de extrema importância e complexidade no contexto do sistema de justiça criminal. Conforme afirmado por Barbosa (2020), os testemunhos dos policiais, quando desempenhados no exercício de suas funções como agentes públicos, gozam de presunção de veracidade, e todos os atos praticados por eles no desempenho de suas atribuições são dotados de presunção de legitimidade, o que contribui para que os depoimentos dos agentes se tornem elementos de considerável relevância probatória.

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. DOIS RÉUS. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E ATIPICIDADE. INVIÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RECONHECIMENTOS POR FOTOGRAFIA E PESSOAL REALIZADOS NA DELEGACIA E CONFIRMADOS POR MEIO DE PROVA ORAL EM JUÍZO. FATO TÍPICO. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. IMPOSSIBILIDADE. CULPABILIDADE. MAUS ANTECEDENTES. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. DESFAVORÁVEIS. PESONALIDADE. DECOTE. ?QUANTUM? DE AUMENTO. FRAÇÃO DE UM SEXTO. STJ. REINCIDÊNCIA. CONFIGURADA. ALTERAÇÃO DE REGIME. INVIÁVEL. PENA DE MULTA. EXCLUSÃO PELA POBREZA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a palavra da vítima, em crimes contra o patrimônio, quando apresentada de maneira firme e coerente, reveste-se de importante força probatória, sendo apta a embasar o decreto condenatório, quando confrontada entre si e pelas demais provas dos autos, conforme ocorreu na espécie. 2. Os reconhecimentos por fotografia e pessoal dos réus na fase investigativa são provas hábeis a serem empregadas na formação do convencimento judicial, ainda mais quando ratificados pela vítima em juízo por meio de suas declarações, com a segurança e certeza necessárias, corroborada com o depoimento da testemunha policial. 3. Os depoimentos dos policiais, a respeito das funções que desempenham na qualidade de agentes públicos, possuem presunção de veracidade e os atos por eles praticados no exercício do cargo gozam de presunção de legitimidade, motivo pelo qual seus testemunhos constituem relevantes elementos probatórios.

Na prática jurídica, uma das questões mais recorrentes relacionadas à evidência testemunhal diz respeito aos testemunhos de policiais. Isso acontece porque, em grande parte das situações, os policiais são os únicos indivíduos além do acusado que frequentemente fornecem informações pertinentes ao processo de maneira voluntária (BARBOSA, 2020). Assim, a incorporação de seus relatos é praticamente inevitável, embora isso possa acarretar desafios.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa teve como intuito promover uma análise sobre a relação entre a valoração probatória e a presunção de veracidade dos depoimentos policiais, investigando os desafios, as

práticas e as implicações dessa relação no contexto do sistema de justiça criminal. Teve como público alvo policiais militares do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, cuja amostra foi de 26 participantes.

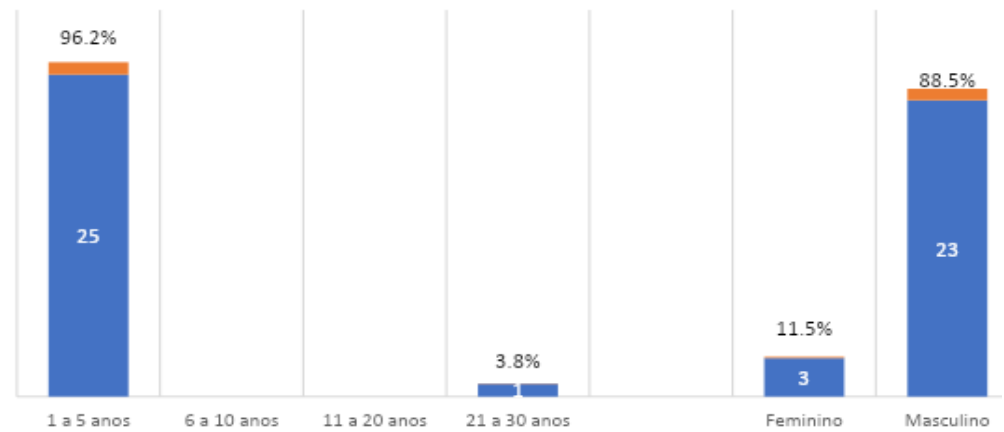
A coleta de dados foi composta por duas etapas, no qual, a princípio, recorreu-se a busca de materiais que pudessem dar base teórica para a pesquisa, a partir do colhimento de dados, revisando artigos científicos, trabalhos acadêmicos, livros e legislações em meio eletrônico, que incluíam informações acerca do tema em questão.

Posteriormente, para o alcance do objetivo primordial da pesquisa, o levantamento de dados, em outubro de 2023, foi elaborado um questionário com 10 perguntas e encaminhado, por meio do “Google Forms”, para os policiais militares do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Cabe ressaltar que a obtenção das respostas teve a devida permissão dos participantes para recolhimento dos dados mensurados. Desse modo os resultados e discussões foram dispostos a seguir.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente, foi proposta a realização de um levantamento sociodemográfico para obter informações sobre os participantes da pesquisa. Nesse contexto, perguntou-se sobre a experiência na Polícia Militar, sendo que 96,2% dos participantes atuam na instituição por um período de 1 a 5 anos, enquanto 3,8% têm uma trajetória de mais de 20 anos. Quanto ao gênero, a maioria dos participantes é do sexo masculino (88,5%), enquanto 11,5% são do sexo feminino (Tabela 1).

Tabela 1 - Caracterização dos participantes



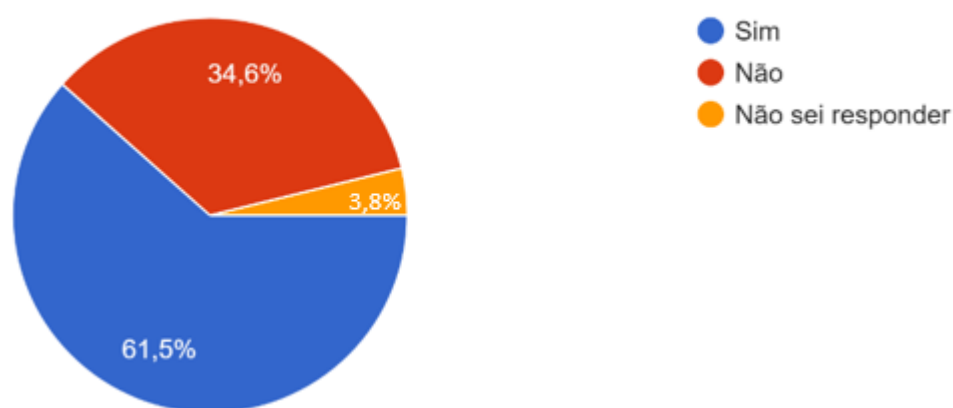
Fonte: Elaborado pelo pesquisador, 2023

Seguindo a pesquisa com o objetivo de compreender a percepção dos participantes em relação à presunção de veracidade dos depoimentos policiais, foram feitas perguntas sobre o entendimento e a familiaridade dos participantes com o termo "valoração probatória" em um contexto legal. Os resultados indicam que 61,5% dos participantes compreendem o termo, enquanto 34,6% não conhecem o seu significado e 3,8% não souberam responder.

A valoração da prova é de fato a atividade realizada pelo juiz para perceber e avaliar os resultados da atividade probatória que ocorre durante um processo legal. Essa avaliação envolve verificar os fatos apresentados por meio das evidências, bem como atribuir um valor ou peso específico a esses fatos na formação da convicção do juiz sobre o caso em julgamento. Em outras palavras, a valoração da prova é o processo de determinar a relevância e a credibilidade das evidências apresentadas e decidir como elas influenciarão a decisão final do tribunal. Isso é fundamental para a justa resolução de um caso (FENOL, 2010; GASCON, 2010).

De acordo com Câmara (2021), a jurisprudência tem estabelecido ao longo dos anos um alto grau de credibilidade para os depoimentos policiais no processo de valoração probatória. O autor ainda considera que essa abordagem implica que os depoimentos policiais são considerados como sendo verdadeiros e legítimos, a menos que haja provas conclusivas de que eles são inconsistentes com outros elementos do processo. Isso cria uma presunção de veracidade semelhante à fé pública concedida aos documentos emitidos pelo Estado.

Gráfico 1 - Percepção sobre a valoração probatória num contexto legal



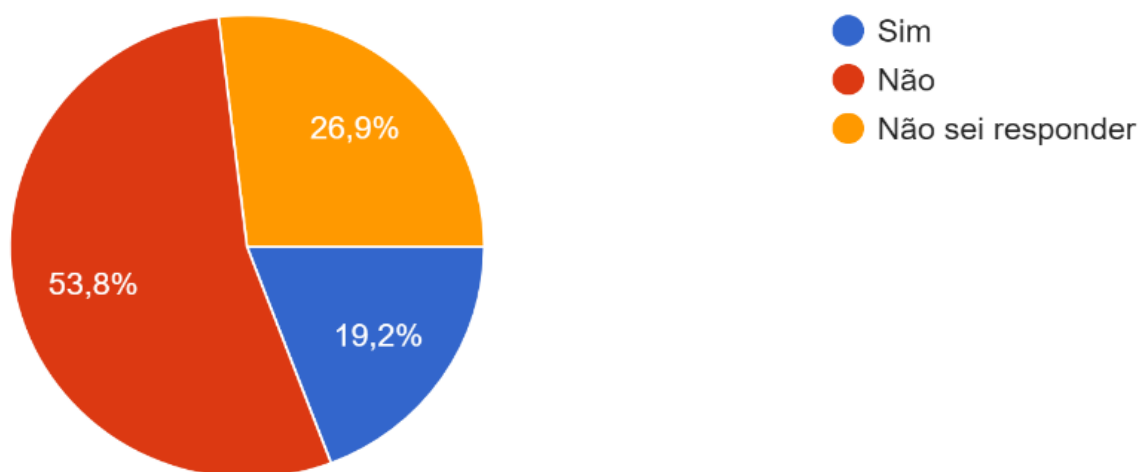
Fonte: Elaborado pelo pesquisador, 2023

Considerando a importância do depoimento policial nos processos judiciais, os participantes foram questionados sobre se, em sua percepção, os depoimentos policiais são

geralmente tratados de forma igual em relação a outras evidências apresentadas em um julgamento. Apenas 19,2% dos participantes acreditam que sim, indicando que os depoimentos policiais são pesados de forma igual. No entanto, a maioria, ou seja, 53,8%, acredita que não há igualdade no tratamento dos depoimentos policiais em relação a outras evidências. Além disso, 26,9% dos participantes não souberam responder ou não tinham uma opinião clara sobre o assunto (Gráfico 2).

A percepção dos participantes tem consonância uma vez que, a questão da credibilidade dos depoimentos policiais não é consensual na doutrina jurídica. Observa-se a concepção do jurista Fernando Capez que identifica três visões doutrinárias em relação à valoração dos depoimentos policiais no processo penal. A primeira considera esses depoimentos como legalmente inválidos devido à suspeição dos policiais que participaram da investigação. A segunda, adotada pelos tribunais brasileiros, atribui aos depoimentos policiais presunção de veracidade e fé pública, considerando-os válidos e confiáveis por padrão. A terceira visão reconhece a validade dos depoimentos policiais, mas enfatiza que seu valor deve ser relativo, levando em conta o interesse dos policiais no processo (CAPEZ, 2021). Cada perspectiva tem implicações distintas no tratamento desses depoimentos no sistema de justiça.

Gráfico 2 – Percepção sobre tratamento dos depoimentos policiais



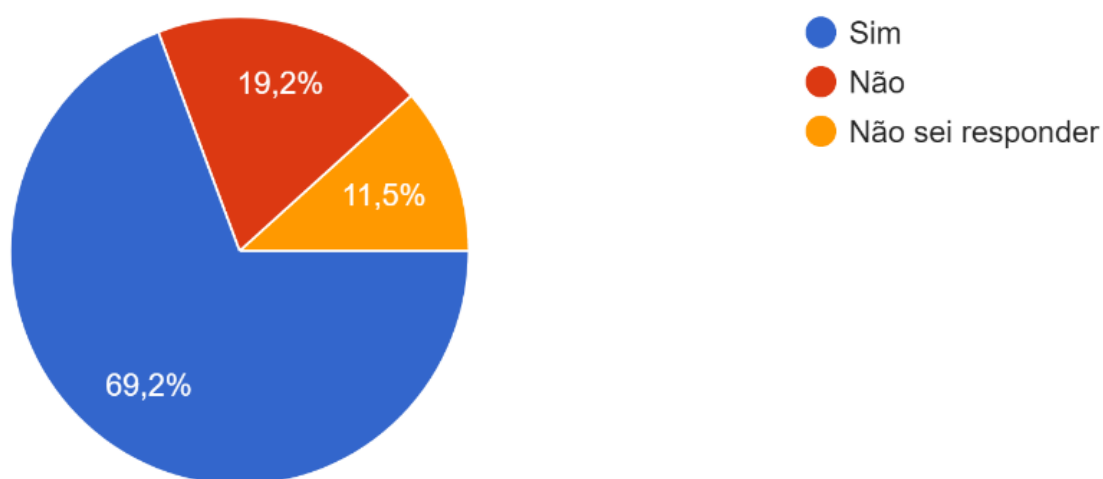
Fonte: Elaborado pelo pesquisador, 2023

Os participantes foram questionados sobre a percepção em relação à suficiência do depoimento policial como base para uma condenação, juntamente com outras provas, bem como sua utilidade para manter uma investigação em andamento e evitar o arquivamento do inquérito original. Os resultados demonstram que 69,2% dos participantes acreditam que o depoimento policial pode ser suficiente para lastrear uma condenação e para manter uma

investigação contínua. Por outro lado, 19,2% dos participantes não acreditam que o depoimento policial seja suficiente para esses fins, enquanto 11,5% não tinham uma opinião clara sobre o assunto.

Os depoimentos dos policiais frequentemente representam a principal fonte de prova em casos que ocorrem em áreas à margem da sociedade, onde é raro contar com vítimas dispostas a testemunhar. Muitas pessoas têm receio de denunciar esses crimes, tornando as prisões em flagrante uma das poucas oportunidades para lidar com essas situações. Por exemplo, um estudo conduzido por Câmara (2021) revelou que em 74% dos casos envolvendo tráfico de drogas na cidade de São Paulo, o depoimento da autoridade que efetuou o flagrante foi o único elemento de prova usado para fundamentar a condenação do acusado. Isso sublinha a importância de realizar uma avaliação rigorosa e justa dos depoimentos policiais, tendo em mente a presunção de inocência e buscando outras evidências sempre que possível.

Gráfico 3 – Percepção sobre suficiência do depoimento policial como base para a condenação.



Fonte: Elaborado pelo pesquisador, 2023

É importante destacar que a credibilidade do testemunho e a presunção de legitimidade atribuída aos policiais têm um impacto direto nas conclusões e no andamento dos procedimentos judiciais, já que atuam como um meio de prova de grande relevância. Em relação a essa questão, os participantes foram questionados sobre o nível de importância da fé pública conferida aos policiais nos sistemas de justiça, utilizando uma escala Likert, onde 1 representa "irrelevante" e 5 representa "muito relevante". Os resultados indicam que 15,4% consideraram pouco relevante, 50% mantiveram uma posição neutra, 15,4% consideraram

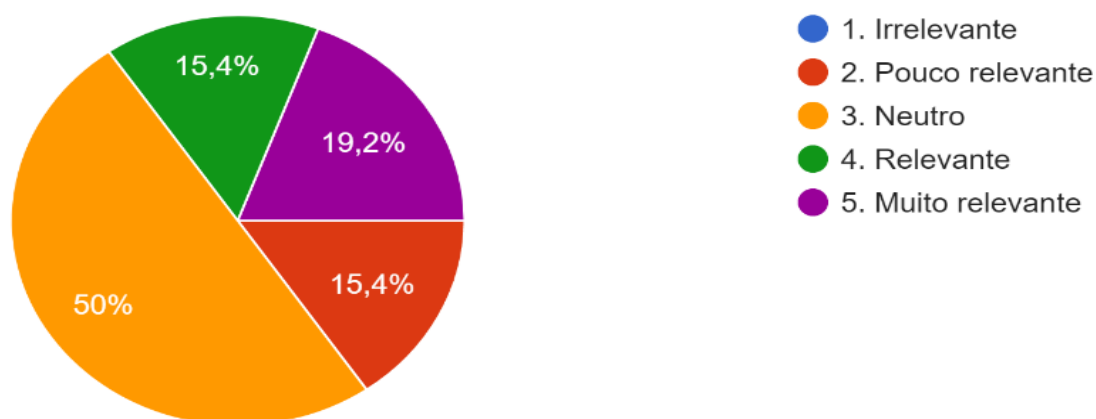
relevante e 19,2% acharam muito relevante. Isso mostra uma variedade de opiniões sobre a importância da fé pública conferida aos policiais no contexto do sistema de justiça.

Não é consensual o nível de importância da fé pública conferida aos policiais nos sistemas de justiça. Nascimento (2018) salienta que a parte judiciária que defende, descreve que a suficiência do depoimento de autoridades policiais encontra base no respaldo da fé pública e na presunção de veracidade desse depoimento. Ainda segundo a autora, em muitas decisões judiciais, o testemunho policial é aceito como prova suficiente para condenar, mesmo que seja a única evidência, e isso é frequentemente justificado com base na fé pública associada aos agentes públicos e em sua conexão direta com o cumprimento das normas.

No entanto, essa abordagem levanta questões por uma outra parte do Judiciário, como apontado por Semer (2020), no qual discutem que ao presumir que o depoimento de um agente público, devido à sua posição ou fé pública, é sempre legítimo, pode minar o princípio constitucional da presunção de inocência, que é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico.

Desse modo, entende-se que os agentes policiais são investidos de autoridade estatal no cumprimento de suas funções, o que leva a argumentos a favor de uma maior credibilidade em seus depoimentos. Argumenta-se que esses depoimentos teriam uma presunção de veracidade decorrente da fé pública associada aos atos administrativos e da boa-fé dos próprios agentes (CÂMARA, 2021). Isso significa que se presume que os depoimentos dos policiais sejam verdadeiros e confiáveis devido à sua posição de autoridade e à suposição de que agem de boa-fé no cumprimento de suas obrigações legais. Ainda segundo Câmara (2021), essa presunção de veracidade deve ser equilibrada com outros princípios, como a presunção de inocência, para garantir a justiça no sistema de justiça penal.

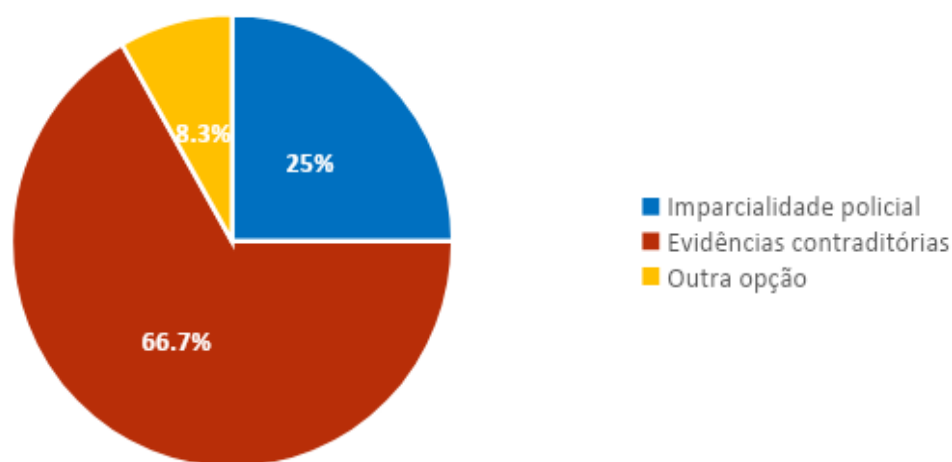
Gráfico 4 – Percepção sobre o nível de importância da fé pública conferida aos policiais nos sistemas de justiça



Fonte: Elaborado pelo pesquisador, 2023

Os participantes foram questionados sobre o que afeta a credibilidade dos depoimentos policiais, e a maioria, ou seja, 66,7%, apontou que a presença de evidências contraditórias é o fator que mais afeta a credibilidade desses depoimentos. Além disso, 25% dos participantes acreditam que a imparcialidade do policial é um fator importante que influencia a credibilidade, enquanto 8,3% mencionaram outras opções, mas não especificaram quais são essas opções. Câmara (2021) infere que a imparcialidade dos agentes policiais em seus relatos é frequentemente questionada, uma vez que estão envolvidos na investigação do crime e podem ter uma predisposição a conduzir sua narrativa de maneira a confirmar a culpa do acusado. O autor ainda salienta que a prova testemunhal, assim como qualquer outra prova apresentada no contexto do processo penal, deve ser submetida ao princípio do contraditório. Isso ocorre porque o contraditório é um direito fundamental do acusado e um requisito fundamental para garantir a ampla defesa.

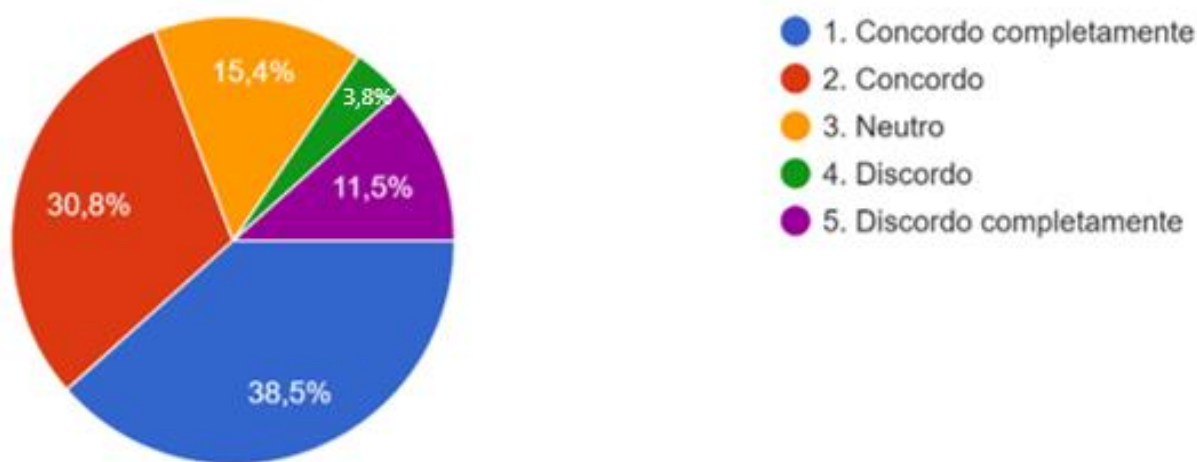
Gráfico 5 - Percepção sobre o fator que mais afeta a credibilidade do depoimento policial



Fonte: Elaborado pelo pesquisador, 2023

Por fim, foram indagados sobre a opinião dos participantes em relação à confiabilidade dos depoimentos policiais e sua aceitação como prova sólida durante julgamentos de prisão em flagrante. Cerca de 38,5% concordam plenamente com a confiabilidade dos depoimentos policiais, enquanto 30,8% concordam, 15,4% mantêm uma posição neutra, 3,8% discordam e 11,5% discordam completamente. Isso reflete uma diversidade de pontos de vista sobre a confiabilidade e a solidez desses depoimentos como evidências em casos de prisão em flagrante.

Gráfico 6 - Percepção se os depoimentos policiais são geralmente confiáveis e devem ser aceitos como prova sólida durante julgamentos de prisão em flagrante.



Fonte: Elaborado pelo pesquisador, 2023

Nascimento (2018) traz a reflexão de que a atuação da Polícia vai além do aspecto jurídico, desempenhando um papel essencial na prisão em flagrante. No entanto, a imparcialidade de alguns agentes, colocam em risco a veracidade dos fatos. Esses eventos têm um impacto significativo na busca por justiça e na credibilidade do sistema jurídico, afetando não apenas a polícia e o judiciário, mas também a confiança no sistema legal como um todo. Portanto, é de extrema importância que as autoridades estejam atentas a essas questões, visando garantir o cumprimento rigoroso das normas legais e prevenir graves injustiças que possam prejudicar a confiabilidade do depoimento policial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar a importância do valor probatório e da legitimidade dos depoimentos policiais no contexto do processo penal brasileiro. A prova testemunhal, em especial os depoimentos policiais, desempenha um papel central nas investigações e processos criminais, sendo muitas vezes a principal fonte de informação disponível.

Ao abordar a credibilidade e o valor atribuído pelos julgadores a essa modalidade de prova, levamos em consideração os princípios penais e processuais penais, bem como a relevância da repressão policial nos crimes, fundamentada na fé pública de veracidade que é conferida aos depoimentos dos agentes policiais.

A pesquisa baseou-se em uma revisão de literatura que destacou o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em relação aos depoimentos policiais, evidenciando que, quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório, esses depoimentos possuem eficácia probatória, desde que não haja evidências de interesses particulares por parte dos agentes.

No âmbito da pesquisa de campo, foram obtidos resultados significativos por meio de questionários aplicados a membros da Polícia Militar do Estado de Goiás, destacando que a maioria dos participantes reconheceu a relevância dos depoimentos policiais, mas houve divergências quanto ao seu tratamento equitativo em relação a outras evidências apresentadas em julgamento.

Sobre a suficiência do depoimento policial como base para uma condenação, essa pesquisa revelou opiniões distintas, com uma parte significativa dos participantes considerando-o suficiente, enquanto outros expressaram reservas. A percepção sobre a importância da fé pública conferida aos policiais variou, indicando a necessidade de um equilíbrio entre o reconhecimento da autoridade dos agentes e a preservação dos princípios constitucionais, como a presunção de inocência.

Os fatores que mais afetam a credibilidade dos depoimentos policiais, segundo a pesquisa realizada, incluem a presença de evidências contraditórias e a imparcialidade dos policiais. Essa percepção destaca a importância de garantir a imparcialidade e integridade nas investigações policiais para fortalecer a confiabilidade dos depoimentos.

Portanto, a pesquisa reforça a complexidade e a relevância dos depoimentos policiais no sistema de justiça criminal. Embora reconhecida sua importância, é crucial encontrar um equilíbrio que assegure a confiabilidade desses depoimentos, respeitando os direitos fundamentais dos acusados e evitando a presunção automática de veracidade que poderia comprometer o princípio da presunção de inocência.

De um modo geral, o estudo contribui para a compreensão das nuances e desafios relacionados à valoração probatória e à presunção de veracidade dos depoimentos policiais, fornecendo subsídios para reflexões e possíveis aprimoramentos no sistema de justiça criminal brasileiro.

Sugere-se, então, que em pesquisas futuras, seja explorado mais a fundo as implicações éticas e jurídicas dos depoimentos policiais, levando em consideração as perspectivas de diversas comunidades e profissionais do direito.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ruchester Marreiros. Moderno conceito de inquérito policial. In: CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; FONTES, Eduardo (Org.). **Temas avançados de polícia judiciária**. Salvador: Jus Podivm, 2020.

CÂMARA, J. V. D. V da. **A valoração do depoimento policial como meio probatório nos crimes da lei de drogas**. 60 f. Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ, João Pessoa, 2021.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal**. 28. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021

DIZER O DIREITO. **O testemunho prestado em juízo pelo policial deve ser valorado, assim como acontece com a prova testemunhal em geral**. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2022/12/o-testemunho-prestado-em-juizo-pelo.html>. Acesso em: 28 ago. 2023.

GASCON, M. **Los hechos en derecho: bases argumentales de la prueba**. 3. ed. Madrid: Marcial Pons, 2010. p. 140-141.

NASCIMENTO, J. F. S do. **A influência do depoimento policial e sua validade como único meio de prova na configuração do crime de tráfico de drogas**. 45f. Monografia (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

NIEVA FENOL, J. **La valoración de la prueba**. Madrid: Marcial Pons, 2010. p. 34.

PODER JUDICIÁRIO. **Processo No:** 0008053-40.2015.8.19.0001. Disponível em: <https://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2018.050.08426>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando Tráfico: O papel dos juízes no grande encarceramento**. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. Acesso em: 17 maio 2022.

SISTJWEB, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Classe do processo**. 00011028220198070014 - (0001102-82.2019.8.07.0014 - Res. 65 CNJ) Disponível em: Disponível em: https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1242191. Acesso em: 8 out. 2023.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial: AgRg no AREsp Xxxxx ES Xxxx/xxxxx-0** | Jurisprudência. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1387555376>. Acesso em: 8 out. 2023.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus: HC 73518 SP | Jurisprudência.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/744364>. Acesso em: 8 out. 2023.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Informativo de Jurisprudência.** Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%22AREs p%22+com+%221936393%22>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **O depoimento de agente de polícia goza de presunção de veracidade e de presunção de legitimidade?** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-perguntas/direito-penal-e-processual-penal/valoracao-da-prova/o-depoimento-de-agente-de-policia-goza-de-presuncao-de-veracidade-e-presuncao-de-legitimidade>. Acesso em: 28 ago. 2023.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ENVIADO VIA PLATAFORMA GOOGLE FORMS

A VALORAÇÃO PROBATÓRIA E A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS

O senhor (a) está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa “ **A VALORAÇÃO PROBATÓRIA E A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS**”. Este trabalho se propõe a analisar a relação entre a valoração probatória e a presunção de veracidade dos depoimentos policiais, investigando os desafios, as práticas e as implicações dessa relação no contexto do sistema de justiça criminal. A pesquisa está sendo coordenada pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás por meio da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública. Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário encaminhado, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Ressalta-se que os dados pessoais não serão divulgados, sendo que os nomes e demais dados relacionados à vida pessoal serão substituídos por informações fictícias, que não atrapalharão o conteúdo da pesquisa. Assim, **nos comprometemos a utilizar os dados coletados somente para o estudo e sem nunca tornar possível sua identificação**. Garantimos a você a **manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados** durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica. Esclarecemos que **sua participação no estudo é voluntária** e, portanto, **você não é obrigado** a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador.

Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

O respondente ao preencher o formulário certifica que participa de forma voluntária e gratuita, sem nenhuma despesa ou valor econômico a receber pela participação, sem nenhum constrangimento, afirmando que tomou conhecimento de que a pesquisa seguirá os princípios éticos e sigilo dos dados pessoais e necessários, prezando pelo seu uso exclusivamente científico e os resultados poderão ser publicados.

Marcar apenas uma oval.

☐ Eu li os termos e concordo em participar ☐ Não concordo em participar

1. **1. Há quanto tempo você está na polícia militar?**

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 1 a 5 anos
- ☐ 6 a 10 anos
- ☐ 11 a 20 anos
- ☐ 21 a 30 anos

2. **Sexo**

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino
- ☐ Outra: _____

3. **Você está familiarizado com o termo "valoração probatória" em um contexto legal?**

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim ☐ Não
- ☐ Não sei responder

4. **Na sua perspectiva, em um julgamento, os depoimentos policiais são geralmente pesados de forma igual em relação a outras evidências apresentadas?**

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim ☐ Não
- ☐ Não sei responder

5. Os depoimentos dos policiais, a respeito de suas funções carregadas de boa fé na qualidade de agentes públicos, possuem presunção de veracidade. Na sua opinião, o depoimento policial pode ser considerado suficiente para lastrear uma condenação juntamente com outras provas, sendo um índice suficiente para investigar de forma contínua e para não arquivar o inquérito original?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim ☐ Não
- ☐ Não sei responder

6. O testemunho e presunção de legitimidade depositada nos policiais interfere diretamente na conclusão e prosseguimento de procedimentos judiciais, pois atuam como meio de prova de grande relevância. Em sua perspectiva, qual é nível de credibilidade da fé pública dos policiais nos **sistemas de justiça**?

(onde 1 representa irrelevante e 5 muito relevante)

Marcar apenas uma oval.

1. ☐ Irrelevante
2. ☐ Pouco relevante
3. ☐ Neutro
4. ☐ Relevante
5. ☐ Muito relevante

7. Qual é o principal fator que afeta a credibilidade de um depoimento policial?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Imparcialidade do policial ☐ Evidências contraditórias

8. Os flagrantes são comumente realizados pela Polícia Militar quando estão em patrulhamento de rotina. Na sua opinião, os depoimentos policiais são geralmente confiáveis e devem ser aceitos como prova sólida durante julgamentos de prisão em flagrante. (no qual 1 você concorda completamente e 5 discorda completamente)

Marcar apenas uma oval.

6. ☐ Concordo completamente
7. ☐ Concordo
8. ☐ Neutro
9. ☐ Discordo
10. ☐ Discordo completamente